

PARECER TÉCNICO - ANÁLISE DE PROPOSTAS

Este presente parecer técnico tem como objetivo realizar uma análise técnica e sugerir classificação ou desclassificação das propostas de preços apresentados pelos licitantes referentes à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA, COM LOCALIZAÇÃO NO SÍTIO BANANEIRA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA DE ALTANEIRA/CE, em processo licitatório através da **Concorrência Eletrônica nº 2025.11.19.1**.

Este parecer foi solicitado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Altaneira, após a abertura da proposta que se destacou no processo de licitação, da empresa “AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI”. A análise resultou nas seguintes constatações:

- A empresa “AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI” apresentou uma proposta comercial, contendo todas as peças exigidas em edital com um valor global de R\$ 118.291,91;
- O valor global ofertado encontra-se **abaixo de 75% do valor estimado no edital**, o que caracteriza situação que demanda **comprovação de exequibilidade**, nos termos do art. 59, §3º, da **Lei nº 14.133/2021**;
- A proposta comercial foi apresentada com deságio de 30,00% em relação ao preço do projeto básico, e para justificar o deságio, foi apresentada uma declaração explicativa e documentação para eventual comprovação de exequibilidade, composta por contratos, notas fiscais e atestados;
- Como documentação para fins de demonstração de exequibilidade, a empresa apresentou documentação composta por **declaração explicativa e contratos e notas fiscais datados de 2021 e 2024**. Contudo, tal documentação **não se mostra adequada para fins de comprovação de exequibilidade no exercício de 2025**, diante da evidente **defasagem temporal e econômica**, especialmente considerando o setor de engenharia civil, cujos insumos e serviços apresentam significativa volatilidade de preços;
- A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)** reforça a necessidade de que os documentos utilizados para a demonstração da viabilidade da proposta estejam **atualizados e sejam pertinentes ao contexto do certame**. O **Acórdão nº 325/2010** –

Plenário estabelece que a “**comprovação da exequibilidade deve considerar elementos técnicos e econômicos atuais, capazes de demonstrar a viabilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de risco à execução contratual**”. Em reforço, o **Acórdão nº 2.303/2011 – Plenário** aduz que “**a defasagem de dados utilizados na composição de preços compromete a análise da viabilidade econômica da proposta**”, recomendando a utilização de referências atualizadas ou a apresentação de justificativas consistentes acompanhadas de índices de correção reconhecidos;

- Considerando essas diretrizes, é recomendável que os documentos apresentados como comprovação de exequibilidade tenham sido emitidos nos **últimos 6 meses**, admitindo-se, de forma excepcional, dados com até **12 meses**, desde que tecnicamente atualizados com base em **índices oficiais (como SINAPI, INCC ou IPCA)** e adequados à natureza do objeto licitado;
- Diante do material apresentado, e das constatações apresentadas neste parecer, sugere-se, portanto, a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta.

Considerando os fatos expostos, recomenda-se a aceitação deste parecer. Permanecemos à disposição para novas solicitações, caso haja motivos fortuitos.

Altaneira/CE, 12 de dezembro de 2025.

EMERSON PATRICK ALVES MARTINS
Engenheiro Civil - CREA n.º 321456/D-CE